

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 14 DE JANEIRO DE 2019

Nº 009

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA Nº 107/2019, de 08 de janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e, em observância ao art. 128, caput da Lei Complementar Municipal nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sendo eles e suas funções respectivas:

José Gomes da Silva – Presidente;
Judite Henrique de Paiva Neves – Membro;
Fabiana Ricardo Souza do Nascimento – Membro;
Lidiane Nascimento Nunes – Membro;
Shayenne Jerônimo Machado – Membro;
Maria de Fátima Veras – Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 116/2019, de 09 de janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº. 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANA MARIA DE MEDEIROS OLIVEIRA COELHO para exercer o cargo de Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 134/2019, de 14 de janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, cujos nomes e cargos constam na relação abaixo:

Diretor de Equipamento Esportivo	GILBERTO MARQUES GERMANO ALVES
Diretor de Equipamento Esportivo	GILBERTO SILVEIRA CASSIMIRO HONÓRIO
Diretor de Equipamento Esportivo	HUGO PEREIRA DA SILVACOSTA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2019, de 14 de janeiro de 2019.

Delega atribuições nas hipóteses, forma e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

CONSIDERANDO disposto no artigo 31 da Lei Complementar 69/2015 e anexos I – item 8, I e II, que definem as atribuições do Secretário e do Secretário Adjunto Municipal de Defesa Social;

CONSIDERANDO a necessidade de se criarem mecanismos que propiciem maior celeridade e dinamismo às rotinas contratuais inerentes à Secretaria Municipal de Defesa Social,

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Defesa Social encontra-se respondendo interinamente pela pasta do DEMUTRAN, RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada ao Sr. EMANOEL CAVALCANTE LISBOA, Secretário Adjunto de Defesa Social, a competência para cumprir e praticar todos os atos inerentes ao Secretário Municipal, sem prejuízo de suas funções, bem como sem alterar a condição do Secretário que responde pela pasta.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2019, de 14 de janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FERNANDA PRISCILLA PAULINO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessora Técnica da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2019, de 14 de janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria nº 58 de 03 de janeiro de 2019, Onde se lê: FRANCIRÉGIA DE LIMA

Leia-se: FRANCIRÉGIA DE LIMA DAVID

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2019, de 14 de janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria nº 75 de 03 de janeiro de 2019, Onde selê:

TAÍSE NASCIMENTO MELO

Leia-se:

TAYSE NASCIMENTO MELO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1801290027.003.2019

Contratante: O Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 07.805.649/0001-29. DO OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresa na prestação de serviços de confecção de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor global de R\$ 10.650,00 (dez mil seiscentos e cinquenta reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03 – Secretaria M. de Finanças PROGRAMA DE TRABALHO 2.009 – Manutenção da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1001, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de janeiro de 2019

Luis Henrique Nóbrega de F. Gomes/Secretario de Finanças - p/ contratante
 Rivaldo Cesar Lucena Soares – LM Servigráfica e Copiadora LTDA ME p/ contratada

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1702150010.247
 (Publicado Por Incorreção)**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 23.330.896/0001-72.

OBJETO: A prorrogação da vigência prevista na Cláusula 6.ª do Contrato Administrativo em epígrafe pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, permitida novas prorrogações até o limite definido no instrumento contratual primário. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

DADOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – Fundo de Manut. e Desenvolvimento de E. Básica PROGRAMA DE TRABALHO 0.053 – Manutenção das atividades do Fundeb 40% - Creche PROGRAMA DE TRABALHO 2.013 – Manutenção das demais atividades do Fundeb 40% PROGRAMA DE TRABALHO 2.072 – Manutenção do Fundeb 40% Infantil NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-PJ FONTE DE RECURSO 1113- Transferências do FUNDEB 40% UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROGRAMA DE TRABALHO 0.088 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil PROGRAMA DE TRABALHO 0.662 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio PENAT PROGRAMA DE TRABALHO 2.015 – Manutenção das atividades do E. Fundamental PROGRAMA DE TRABALHO 2.017 – Manutenção das atividades do Salário Educação PROGRAMA DE TRABALHO 2.018 – Manutenção das atividades do E. Médio PROGRAMA DE TRABALHO 2.150 – Manutenção do Transporte Escolar NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-PJ FONTE DE RECURSO 1001- Recursos Ordinários FONTE DE RECURSO 1111- Receitas de Impostos FONTE DE RECURSO 1120- Transferências de Salário-Educação FONTE DE RECURSO 1123- Transferências de Recursos FONTE DE RECURSO 1125- Transferências de Convênios

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Abel Soares Ferreira – pelo Contratante, e Igor Barbosa Brandão – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de janeiro de 2019.

ABEL SOARES FERREIRA
 Secretário Municipal de Educação e Cultura

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1806120012.331**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: PLANO A SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ n.º 23.249.596/0001-63.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por mais 90 (noventa) a contar de 11 de janeiro de 2019, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 10 de abril de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, 57, §1, e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pela Contratante, e Bruno Alves De Lucena – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de janeiro de 2019.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1805220017.330**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: PLANO A SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ n.º 23.249.596/0001-63.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por mais 90 (noventa) a contar de 11 de janeiro de 2019, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 10 de abril de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, 57, §1, e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pela Contratante, e Bruno Alves De Lucena – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de janeiro de 2019.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATO ADMINISTRATIVO 1802070016.013/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, E A EMPRESA JOZILMAMARIA DE CARVALHO EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, o senhor ABEL SOARES FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 540.278, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 379.277.364-34, residente e domiciliado à Rua Santa Barbara, 708 – Loteamento Santa Terezinha III, São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado através da Portaria n.º 009/2017, da lavra de Sua Excelência – o Prefeito Municipal doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa JOZILMA MARIAMARIA DE CARVALHO EPP, inscrita no CNPJ sob o número 04.805.345/0001 73, com sede na Rua Edgar Dantas, 350, Santo Reis Parnamirim/RN neste ato representada pelo seu sócio, JOZILMAMARIA DE CARVALHO, (casada), (comerciante), portador da Carteira de Identidade n.º 1.213.167, expedida pela SSP/RN e do CPF/MF n.º 791.603.954-00, residente e domiciliado em (Rua Edgar Dantas 350 A Santo Reis Parnamirim/RN), telefone (84) 99157-6010, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018, Processo Nº 1803050021, oriundo da Ata de Registro de Preço de nº 19/2018 sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, e Decreto Municipal n.º. 276/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO N.º 032/2016-TCE Em respeito a Resolução em epígrafe, o Gestor deste Contrato será o Secretário Municipal de Educação e Cultura, sendo o mesmo responsável pelo atesto de liquidação em até 30 dias corridos após a data do certificado das despesas decorrentes deste Contrato, e bem como pela fiscalização devendo a contratada Protocolar a Nota Fiscal correspondente a entrega do material ou prestação dos serviços a Secretaria de Origem, ficando responsável pelo certificado do objeto deste contrato os servidores ou comissão designados por ato legal, anexado cópias aos processos de pagamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o Registro de Preços para aquisição futura de Material Esportivo e Correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão presencial nº. 062/2018, conforme descrição no quadro abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo de fornecimento será de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de compra e/ou pedido;

2.2. Os Material Esportivo e Correlatos deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. À contratada compete:

3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.

3.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do objeto.

3.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.

3.1.6. Fornecer o objeto contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

3.1.7. Substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, os itens e/ou serviços que forem considerados inadequados ou vencidos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

3.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou serviço fornecido.

3.1.9. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega e/ou prestação do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.10. Manter, durante o fornecimento e/ou prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou serviço estimada para o respectivo período vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou serviço lhe adjudicado e não solicitado.

3.2. Contratante compete:

3.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.2. Receber provisoriamente o material e/ou serviço, disponibilizando local, data e horário;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.0. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 23.059,00 (vinte e três mil e cinquenta reais).

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 PROGRAMA DE TRABALHO 2.015 – Manutenção das atividades de Ensino Fundamental
 PROGRAMA DE TRABALHO 2.017 – Manutenção das atividades do Salário Educação NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 - Recursos Ordinários FONTE DE RECURSO 1120 - Transferências do Salário-Educação FONTE DE RECURSO 1125 - Transferências de Convênios

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato será firmado por um prazo de 03 (três) meses ou até a homologação de uma nova licitação com o mesmo objeto, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, os membros dos da COMISSÃO DE RECEBIMENTO e/ou SERVIDOR, designados especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia

úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

7.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto licitado, de acordo com os itens 2.1 e 2.2 deste contrato.

7.3. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

7.4. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) Discriminação dos itens solicitados;

b) O número da Nota de Empenho;

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

7.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital.

7.7. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

7.8. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;

7.9. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

7.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93;

8.2. As alterações contratuais serão processadas conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento e/ou prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a

incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exm^o Senhor Prefeito Municipal.

9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 24/2017 DO TCE/RN

10.1 O Gestor do Contrato fica obrigado a atender as seguintes obrigações, conforme estabelecido na Resolução TCE/RN nº 32/2016, Alterada pela Resolução TCE/RN nº 24/2017, em observância ao Art. 5º da Lei 8.666/93, consignados no Decreto Municipal nº 806/2018.

Parágrafo Primeiro - fica o (a) (senhor (a) /comissão). José de Arimatéia de Souza Luna, matrícula nº 6978, cargo: assistente e Adriana Paiva dos Santos, matrícula nº 19867, cargo: Coordenadora de Gestão de Pessoal Terceirizado e Efetivo, designados através do ato administrativo Portaria nº 096/2019 responsável (eis) pelo Certificado da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) correspondente (s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços ao município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme modelo constante do anexo II do Decreto Municipal nº 806/2018

Parágrafo Segundo – Para este contrato fica o (a) (senhor (a) /comissão) Abel Soares Ferreira matr. 0005854 - designado através do ato administrativo Portaria nº 031/2019, responsável (eis) pelo atesto de liquidação junto ao ato de certificação como também o adimplemento legal do processo de pagamento correspondente da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) correspondente (s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços ao município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme modelo constante do anexo I do Decreto Municipal nº 806/2018

Parágrafo Terceiro – Fica o órgão gestor responsável quando do atesto e certificação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços verificar se o fornecedor encontra-se com sua regularidade fiscal e trabalhista em dia.

Parágrafo Quarto – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá obrigatoriamente ser juntada a(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços quando do atesto pelo(a) (servidor(a)/comissão) mencionado no parágrafo terceiro desta clausula, pela contratada com fulcro no Art. 55, Inciso XIII da Lei Federal e disposto no presente

contrato.

Parágrafo Quinto- Gestor do contrato que nesse caso deve ser o responsável pela assinatura do contrato, conforme Art. 5.º do Decreto Municipal 806/2018.

Parágrafo Sexto: Os prazos para o atesto de liquidação, devem ser observados os termos do Art. 11 do Decreto Municipal 806/2018 sendo os seguintes:

a) Até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 TCE-RN e também nos §§ 2.º e 3.º do art. 3.º deste Encarte Regulatório;

b) No máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto de liquidação, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Sétimo: O Local de entrega do documento de cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato ou determinados por Lei e o nome, matrícula e cargo do responsável ou dos responsáveis pelo atesto, devem obedecer aos seguintes critérios:

a) O setor competente para recebimento da Nota Fiscal ou Fatura de cobrança e, consequentemente, o certificado, será a Secretaria de origem do pedido, através de um servidor ou uma comissão determinada ou instituída através de ato oficial.

b) O Certificado se dará na própria Nota Fiscal ou Fatura após a verificação da entrega do bem ou a realização do serviço, de acordo com o avençado em contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, através da aposição de carimbo no verso com o nome, assinatura e a matrícula do servidor ou servidores responsáveis.

c) A entrega parcial do bem ou da prestação de serviço não será suficiente para o Certificado e, em consequência, não contará prazo, com exceção de serviços que são feitos com base em medições, a exemplo das obras de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

11.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de janeiro de 2019.

ABEL SOARES FERREIRA
SECRETARIO M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
P/CONTRANTE

JOZILMA MARIA DE CARVALHO EPP
JOZILMA MARIA DE CARVALHO
P/CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO

18020700160132019

JOZILMA MARIA DE CARVALHO EPP

**CPF/CNPJ: 048063450001-73

VENCEROS ITENS

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Global
907536	BOLA DE HANDEBOL, peso 425/475g, diâmetro de 58/60cm, câmara arizível, costurada, poliuretano, látex, miolo de sistema novo, leve e lubrificada, aprovada de acordo com a CBH MARCA: PENALTY	10	UN	47,90	479,00
907563	REDE DE FUTSAL F30 3mm malha 10x10, em tamanho dobrado MARCA: SPITTER	10	PAR	98,00	980,00
907564	BOMBAS PARA ENCHER BOLAS, dupla ação em chumbo, com dois sentidos de acionamento, em plástico com mangueira de borracha, revestida com nylon e bobina de metal, sobresselente MARCA: POKER	40	UN	24,00	960,00
909292	KIT ESPORTIVO DE FUTEBOL INFANTIL - composto de 16 Carrissas e 16 Cações em malha dry fit, 100% poliamida, malha mento - gamatura 145g/m2 com impressão modo tensor 100% (sulfinação digital) - com gola e detalhes interno modelo Seleção Brasileira, com combinação de cores variadas. Numeração em fitas elásticas, nome da modalidade e cores da marca da PMSG A em branco na mangalada esquerda em tensor, com o nome da modalidade parte inferior. Os cações com detalhes (fios) e abertura lateral com combinação de tecido. 16 Meções com detalhes e contrastes de cores e borda de 8 a 10 centímetros com punho. Apresente calçar verdadeiro, ajuste nos pés, sola abalada proteção contra choques composto por 37,7% poliuretano, 35,9% algodão, 22,6% poliamida e 3,8% elastômero resistente com ação de elastômero. 1 (UMA) BOLA em malha de sintético medindo 40x40x30, super resistente, com ziper para abertura, alça para facilitar o transporte, na cor preta e com logo marca da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. 1 (UMA) BOLA de iniciação infantil confeccionada em borracha, poliuretano, tamanho 57-59cm, miolo novo, leve e lubrificada, peso de 250 a 270g, tamanho 12 MARCA: DODY SPORT	30	UN	688,00	20640,00
Total					R\$23.059,00

EXECUTIVO/CONTROLADORIA

PORTARIA Nº 001/2019

A Controladoria Geral do Município, para fins de atendimento à resolução 032/2016/TCE-RN e o Decreto Municipal 806/2018, que normatizam os procedimentos para cumprimento da ordem cronológica DEFINE, nos termos abaixo, e AUTORIZA a Secretaria de Licitação, Contratos, Compras e Convênios a incluir em cláusula específica, nos contratos vigentes e futuros, oriundos desta Controladoria Geral, as seguintes informações:

- Gestor do Contrato (responsável pelo atesto de liquidação): Rita Aparecida de Medeiros – Controladora Geral do Município, Mat. 11926.
- Responsável pelo certificado (fiscal do contrato) MARIA CONCEICAO SILVA DE MORAIS - AGENTE ADMINISTRATIVO PA-NI.
- Prazo para o atesto de liquidação – 30 (trinta) dias úteis e, 05 (cinco) dias úteis quando for despesas de pequeno valor (artigo 7º do Decreto Municipal 806/2018).
- Local para entrega dos produtos com as referidas notas fiscais ou faturas de cobrança: Setor de compras da Secretaria de Finanças.

Natal, 14 de JANEIRO de 2019

Rita Aparecida de Medeiros
Controladora Geral do Município

EXECUTIVO/SAÚDE

PORTARIA 003/2019 – GS/AJ/SMS

O Secretário Municipal de Saúde, para fins de regularização dos fiscais sanitários da vigilância em saúde, no âmbito desta Secretaria de Saúde e do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores para atuarem como fiscais sanitários, sendo:

CLÁUDIA PINHEIRO DA CÂMARA	MAT. 09743
FRANCISCO CÉSAR GOMES DA SILVA	MAT. 07899
GLÁUCIA LAURYANE S. DANTAS SOUZA	MAT. 11521
KALLYANNA MACEDO DE BARROS L. DA SILVA	MAT. 09807

2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de janeiro de 2019.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

DISTRATOS DE CONTRATOS REFERENTE DEZEMBRO/2018

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2018– Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Contratado: BARBARA KINUYIE GUSHIKEN, Médica, CRM/RN nº 9552, CPF nº 091.130.854-76, Identidade nº 001.800.429, emitida em 29/11/2005, SEDS/ITEP/RN, residente e domiciliado (a) Rua Largo do Paranoá, 333 – Conjunto Alvorada – Natal/RN. Do Objeto: serviços de atendimento médico do PSF, por um período de 12 meses, compreendendo os meses de junho/2018 a junho/2019, - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 11 de junho de 2019. O presente distrato tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato supracitado a partir de 08 de dezembro de 2018. São Gonçalo do Amarante-RN, 08 de dezembro de 2018. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e Barbara Kinuyie Gushiken, p/Contratado.

EXECUTIVO/DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 001/2019, 11 de janeiro de 2019.

Designa Servidores responsáveis pela gestão, atesto e liquidação, bem como certificado de contratos de âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social em atendimento à resolução 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das suas obrigações legais estabelecidas pela Lei orgânica do Município,

Considerando o disposto na resolução nº 032/2016 - TCE/RN, aletrada pela resolução nº 24/2017 e no Decreto Municipal 806/2018, que normatizam os procedimentos para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados;

Considerando a necessidade de atender a padronização de procedimentos relativos a critérios para liquidação de despesas e pagamentos de obrigações;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados como responsáveis pelas seguintes funções em relação aos contratos administrativos da Secretaria de Defesa Social do Município de São Gonçalo do Amarante:

I)Emanuel Cavalcanti Lisboa, matrícula nº 12374 – Gestor do Contrato (Responsável pelo atesto de liquidação).

II) Evilânia Maria Rodrigues Tinoco, matrícula nº 2904, Ronie Mendes de Brito, matrícula nº 12159 e Paulo Roberto de Castro Macedo, matrícula nº 06714 – Responsáveis pelo certificado (fiscais do contrato).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2019.

JOÃO EIDER FURTADO DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Defesa Social

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10010001/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: ARCH Química Brasil LTDA OBJETO: Aquisição de produto químico Ácido tricloroisocianúrico (pastilha de 200 g com 90% de teor de cloro ativo) para desinfecção da água oriunda de poços profundos destinados à distribuição. – VALOR GLOBAL: R\$ 33.450,00 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta reais.) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2019 – Projeto 80.04.122.8054.2068/Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 33.90.30 – material de consumo; e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 10 de janeiro de 2019 – ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Gustavo Villaça Garcia Figueiredo – CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11010001/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: Eunice Maria Gonçalves de Oliveira EPP OBJETO: Aquisição de livros para atualização do acervo bibliográfico do Setor Jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. – VALOR GLOBAL: R\$ 3.193,06 (Três mil cento e noventa e três reais e seis centavos) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2019 – Projeto 80.04.122.8054.0246.2068/Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação:44;90.52 – Equipamentos e Material Permanente e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 11 de janeiro de 2019 – ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Renan Meira Lemos – CONTRATADO.

PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2018
EXTRATO ARP N° 001/2019

OBJETO: Aquisição de produto químico Ácido tricloroisocianúrico (pastilha de 200 g com 90% de teor de cloro ativo) para desinfecção da água oriunda de poços profundos destinados à distribuição.

NOME: ARCH Química Brasil LTDA		ENDEREÇO: Rod. PE 41, km 6,5 – B° Araripe – Igarassu/PE – CEP: 53.600-000		
CNPJ: 43.677.178/0010- 75		e-mail: andre.farias@lonza.com		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	50.000	Ácido tricloroisocianúrico (pastilha de 200 gramas com 90% de teor de cloro ativo).	Norclor/TC90	R\$ 4,46

São Gonçalo do Amarante, 09 de janeiro de 2019.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 13080001/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Fortex Construções e Serviços Ltda. – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, tendo início em 02 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de dezembro de 2018 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Ana Gracineide de Oliveira Vasconcelos Sousa – CONTRATADO.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2606001/2015

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: JF Serviços de Informática Ltda. – OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original, tendo início em 02 de janeiro de 2019 até 25 de junho de 2019 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93 – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 28 de Dezembro de 2018 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e João Francisco Ribeiro de Souza – CONTRATADO.

IPREV
PORTARIA N° 001/2019- IPREV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 387/2018 – IPREV,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao Servidor ARY LOPES DA SILVA, matrícula nº 4.879, ocupante do cargo de Gari PAN-I, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nos termos do Artigo 3º, incisos I a III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e com o Artigo 62, incisos I a III, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, detendo direito à integralidade e paridade, acrescido da seguinte vantagem:

- 02 (dois) Quinquênios, correspondente a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 28 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 7 de janeiro de 2019.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
Presidente do IPREV

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Diretora de Benefício do IPREV

PORTARIA N° 002/2019- IPREV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 398/2018 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o artigo 41, incisos I a III, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, à Servidora MARIA SALETE DE SOUZA, matrícula nº 9.339, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem paridade e com proventos proporcionais a 17/30 (dezessete, trinta avos), acrescido de 03 (três) quinquênios, perfazendo o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o provento, de acordo com o artigo 59 da Lei Municipal nº 72/99, calculados nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c com os artigos 66, § 1º e 67, ambos da Lei Complementar Municipal nº 53/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 08 de Janeiro de 2019.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
Presidente do IPREV

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Diretor Previdenciário do IPREV

PORTARIA N° 003/2019- IPREV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 387/2018 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora ANGELA MARIA DA COSTA TEIXEIRA, matrícula nº 4972, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Gabinete do Prefeito, nos termos do Artigo 3º, incisos I a III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e com o Artigo 62, incisos I a III, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, detendo direito à integralidade e paridade, acrescido da seguinte vantagem:

- 06 (seis) Quinquênios, correspondente a 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72/1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 7 de janeiro de 2019.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
Presidente do IPREV

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Diretora de Benefício do IPREV

LEGISLATIVO
PORTARIA N° 79/2019.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Whinston Cleyton Dantas da Silva para exercer em comissão, o cargo de Consultor Legislativo, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362 de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 14 de janeiro de 2019
EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br